



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N°06, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

**Autoria: A Mesa**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E  
A ESTRUTURAÇÃO DA ESCOLA DO  
LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O  
SEGUINTE

(Projeto de Resolução nº 06/2023 – Autor: Mesa Diretora)

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Iguape

#### CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

##### Seção I – Das Missões, dos Objetivos e Atribuições

**Art. 1º** A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Iguape tem por missões:

I - Realização dos serviços de Desenvolvimento Profissional, capacitação atualização profissional e Qualidade de Vida em favor dos servidores da Câmara Municipal;

II - Realização de eventos, cursos, palestras, capacitação e demais eventos ao público em geral.

**Art. 2º** No intento de atingir suas missões, a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Iguape tem por objetivos:

I - capacitar os servidores públicos da Câmara Municipal de Iguape e aprimorar os agentes políticos;

II – promover a educação política e o exercício da cidadania para os cidadãos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

III - aproximar a Câmara Municipal dos cidadãos de Iguape através de eventos, publicações e outras ferramentas;

IV- promover o intercâmbio de informações com a população e entre os diversos agentes políticos;

V - potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade;

VI - fortalecer os mecanismos públicos de compreensão da elaboração, tramitação e votação dos projetos de lei e execução das políticas públicas;

VII - abrir espaços públicos de debate e aprimoramento dos institutos da transparência e da democracia;

VIII - oferecer ao parlamentar e ao servidor público da Câmara Municipal de Iguape suporte de natureza técnico-administrativa, científica e política às atividades do Poder Legislativo;

IX - contribuir para a preservação da memória histórica do Poder Legislativo municipal.

**Art. 3º** Os cursos oferecidos pela Escola do Legislativo de Iguape destinam-se ao desenvolvimento cultural e profissional de agentes políticos e servidores públicos da Câmara Municipal de Iguape, por meio da qualificação e atualização permanente, de acordo com sua área de atuação.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo pode oferecer cursos livres para a população, com temáticas voltadas ao desenvolvimento da cidadania e compreensão das atividades do Poder Legislativo Municipal.

### Seção II – Da Estrutura Organizacional da Escola Legislativa

**Artigo 4º** A Escola Legislativa será gerida por um Coordenador, nos termos da Resolução nº 01 de 13 de março de 2023 desta Casa legislativa, com as seguintes atribuições:

a) Realizar os serviços de Desenvolvimento Profissional, capacitação, atualização profissional e Qualidade de Vida em favor dos servidores da Câmara Municipal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

- b) Promover eventos, cursos, palestras, capacitação e demais atividades ao público em geral;
- c) Coordenar a elaboração de projetos de qualificação, treinamento, capacitação e aprimoramento contínuo dos agentes públicos, em harmonia com a finalidade e competência da Escola do Legislativo e a observância das políticas de eficiência da gestão da Presidência da Câmara Municipal, voltadas ao fortalecimento e efetividade dos trabalhos produzidos pelo Poder Legislativo.

**Artigo 5º** O Coordenador da Escola Legislativa (DEL) terá os seguintes requisitos:

- a) Ensino médio completo;
- b) Nomeação por livre nomeação, nos termos da Resolução nº 01/2023 desta Casa Legislativa;

**Artigo 6º** Compete ao Coordenador da Escola Legislativa:

- a) Planejar a implantação da Escola do Legislativo da Câmara de Iguape;
- b) Recomendar a instituição do regimento interno da Escola do Legislativo da Câmara de Iguape, colaborando com a assessoria na sua edição;
- c) Realizar estudos das demandas de qualificação dos agentes públicos;
- d) Aplicar a política de gestão da Presidência da Câmara Municipal nos programas de difusão das competências do Poder Legislativo Municipal na formação da cidadania;
- e) Propor atividades em conjunto com a comissão da Câmara Jovem;



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

- f) Sugerir a adoção de calendário permanente de atividades voltadas à qualificação;
- g) Proporcionar atividades de desenvolvimento que contribuam para alavancar a eficiência dos trabalhos produzidos na Câmara Municipal;
- h) Diagnosticar falhas procedimentais que impliquem em desconformidades apontadas pelos órgãos de controle interno e externo, bem como comprometam as estratégias e planos de governança da Presidência da Câmara, para efeito de propor atividades de qualificação, atualização e reciclagem voltadas à solução e neutralização de tais problemas;
- i) Oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal suporte conceitual e treinamento para a elaboração de normas legais e para o exercício do poder de fiscalização;
- j) Organizar atividades que ofereçam aos servidores da Câmara Municipal conhecimentos técnicos para o exercício de suas funções, considerando suas atribuições e as competências dos órgãos onde estão lotados;
- k) Ampliar a formação em assuntos de interesse da atividade política da instituição;
- l) Propor e gerir convênios com outras escolas dos Poderes Legislativos e respectivas associações, com os órgãos dos poderes da União, com os Tribunais de Contas, com as universidades e com outras entidades que atuem junto à Administração Pública, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em vídeo conferências e treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais;
- m) Coordenar e supervisionar as atividades de capacitação permanente e de desenvolvimento de competências, dos programas e dos projetos especiais e outras atividades constantes do plano de governança da Presidência da Câmara, em sua área de competência;



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

- n) Aprovar, em conjunto com os superiores hierárquicos imediatos de cada servidor, a pertinência temática das qualificações para evolução vertical na carreira;
- o) Executar outras tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pela Presidência da Câmara Municipal.

**Artigo 7º** A Escola Legislativa será subordinada à Chefia de Gabinete e à Presidência da Câmara Municipal de Iguape, devendo atuar em colaboração com os demais órgãos da Casa.

**Artigo 8º** Fica a Escola Legislativa autorizada a firmar convênios com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades que contribuam para o desenvolvimento de suas atividades.

**Artigo 9º** As despesas decorrentes da implantação e manutenção da Escola Legislativa serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 10º** Este projeto de resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE E DO CORPO

### DISCENTE

#### Seção I - Disposições Gerais

**Art. 11** A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente e de corpo docente contratado para execução de projetos, ciclos, entre outras atividades, para os cursos e programas.

Parágrafo único. Os servidores municipais de Iguape poderão integrar seu corpo docente, inclusive como multiplicadores de conteúdos e boas práticas, e



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

dependerão de autorização expressa do titular do respectivo órgão hierarquicamente superior, não podendo prejudicar o bom andamento de suas atividades.

**Art. 12** A Escola do Legislativo de Iguape poderá propor ao Presidente da Câmara Municipal a contratação de consultoria especializada para executar parcial ou integralmente os programas de qualificação diretamente nas áreas afetas às atividades que lhe forem designadas.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo deve oferecer, sempre que possível, mecanismos contemporâneos e tecnológicos que alavanquem a disseminação dos seus conteúdos educacionais, inclusive com plataformas de ensino à distância.

**Art. 13** O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos ou matriculados nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo de Iguape.

### Seção II - Dos Direitos e dos Deveres

**Art. 14** São direitos do professor, instrutor, palestrante e conferencista, quando contratados:

- I - liberdade de cátedra;
- II - remuneração pelos serviços prestados;
- III – recebimento de certificado pelos cursos que ministrou.

Parágrafo único. O professor, instrutor, palestrante, multiplicador ou conferencista, quando servidor de qualquer dos entes da Federação e/ou qualquer das esferas de Poder não perceberá a remuneração de que trata o inciso II do presente artigo por parte da Câmara Municipal de Iguape.

**Art. 15** São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo de Iguape;
- II - cumprir a programação estabelecida para o curso que foi contratado para ministrar;
- III - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos, quando exigido;



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

IV - entregar à Diretoria de Administração, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência;

V - ter assiduidade e pontualidade;

VI – comunicar a ocorrência de falta disciplinar à Coordenação da Escola do Legislativo, que tomará as providências cabíveis.

### **Art. 16** São direitos do aluno:

I - conhecer as normas regulamentares que lhes dizem respeito;

II - cumprir os programas das disciplinas;

III – receber certificado, mediante entrega da documentação que lhe for solicitada e comprovação de participação;

IV – dirigir reclamação à Coordenação e, em grau de recurso, referente aos ministrantes de cursos que não estejam cumprindo satisfatoriamente suas atividades em sala de aula.

### **Art. 17** São deveres do aluno:

I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo de Iguape;

II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;

III - ter pontualidade e assiduidade.

## CAPÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO

### Seção I - Do Conteúdo Programático

**Art. 18** A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas, com planejamento adequado ao público-alvo.

### **Art. 19** Os programas da Escola do Legislativo de Iguape são:

I - Programa de Capacitação Profissional;

II - Programa de Aprimoramento de Agentes Políticos;

III - Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio;



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

IV - Programa de Parceria da Câmara Municipal de Iguape com o Ensino Superior;

V - Programa de Formação Cidadã.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, aprovada pela Mesa Diretora.

**Art. 20** Para o desenvolvimento dos programas, a Câmara Municipal de Iguape poderá celebrar termo de cooperação ou instrumento similar com universidades, institutos, fundações públicas e privadas ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá propor à Mesa Diretora a contratação de instituição para prestar consultoria no desenvolvimento e execução dos programas.

### Seção II - Do Programa de Capacitação Profissional

**Art. 21** O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou profissionais que preste serviço à Câmara Municipal de Iguape, para que domine conhecimentos necessários à sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único. Considera-se também capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara Municipal de Iguape.

### Seção III - Do Programa de Aprimoramento de Agentes Políticos

**Art. 22** O Programa de Aprimoramento de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do Poder Legislativo Municipal, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

### Seção IV - Do Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

**Art. 23** O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Iguape na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

### Seção V - Do Programa de Parceria da Câmara Municipal de Iguape com o Ensino Superior

**Art. 24** O Programa de Parceria da Câmara Municipal de Iguape com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio junto ao estudo acadêmico como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§1º A Escola do Legislativo de Iguape poderá propor à Mesa Diretora a celebração de convênios, intercâmbios e contratos com entidades e instituições de ensino superior para a implantação de cursos de especialização, extensão e de pós-graduação, cumpridas as exigências legais.

§2º A Escola do Legislativo de Iguape poderá propor à Mesa Diretora incentivos à pesquisa por meio de prêmios e concursos, cumpridas as exigências legais.

### Seção VI - Do Programa de Formação Cidadã

**Art. 25** O Programa de Formação Cidadã tem como objetivo levar ao conhecimento dos cidadãos, agentes comunitários e movimentos sociais os conceitos que ajudem a promover sua participação política na sociedade, a organização social em suas comunidades e a defesa dos direitos fundamentais e constitucionais.

Parágrafo único. Os temas estudados deverão ser correlacionados aos direitos e deveres dos cidadãos, funções do Estado e o estudo da realidade sócio-política brasileira, além de debates sobre diversas áreas ligadas aos problemas de nossa sociedade e sobre a elaboração e o conteúdo de políticas públicas locais.

## CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

### Seção I - Da Sede

**Art. 26** A Escola do Legislativo de Iguape funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Iguape, podendo ministrar cursos, seminários, palestras e conferências em outros locais do Município.

§ 1º Havendo interesse público ou necessidade motivada e justificada, a Escola do Legislativo poderá organizar e ministrar cursos, seminários, palestras e conferências em outros Municípios, Estados da Federação e em outros Países.

§ 2º Os servidores da Câmara Municipal de Iguape, mediante autorização da Mesa Diretora, poderão participar de cursos, seminários, palestras e conferências em outros Municípios, Estados da Federação e outros Países.

### CAPÍTULO V - DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO

**Art. 27** As condições de matrícula ou inscrição nos cursos e programas oferecidos pela Escola do Legislativo de Iguape serão divulgadas nos meios de comunicação da Câmara Municipal de Iguape.

**Art. 28** A inscrição ou matrícula dos servidores públicos nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo de Iguape será feita mediante a anuência da chefia, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

Parágrafo único. A Coordenação da Escola do Legislativo de Iguape poderá autorizar que o servidor realize sua inscrição ou matrícula em disciplina isolada e a dispensa de disciplina já cursada.

**Art. 29** Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada curso.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor em lista de presença, informando-se a Chefia de Gabinete.

§ 2º Os servidores da Câmara Municipal de Iguape, matriculados em outras instituições de ensino que tenham termos de colaboração ou similares com a Escola do Legislativo de Iguape, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

### CAPÍTULO VI - DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 30** Os atos administrativos da Escola do Legislativo de Iguape serão postados no site desta Casa Legislativa.

### CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31** A Escola do Legislativo de Iguape poderá propor à Mesa Diretora a celebração de termos de colaboração ou similares com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Iguape.

**Art. 32** A Escola do Legislativo de Iguape poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

**I** – O profissional deverá ter especialidade comprovada no assunto a ser tratado.

**II** – Em caso de necessidade, fica desde já autorizada a contratação do profissional por meio de pessoa jurídica.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

**Art. 33** A Coordenação da Escola do Legislativo poderá publicar em revista ou boletim os resultados dos estudos e pesquisas ou outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

**Art. 34** A Escola do Legislativo de Iguape poderá propor e promover debates técnicos sobre temas ligados às audiências públicas.

**Art. 35** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

**Art. 36** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

**Art. 37** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iguape, Plenário Munitor Cardoso.

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, EM 14 DE AGOSTO DE 2023**

**EDUARDO DE LARA**  
**PRESIDENTE**

**MÁRCIA MACIEL**  
**1<sup>a</sup> SECRETÁRIA**

**LUCINETE DE SOUZA SILVA**  
**2<sup>a</sup> SECRETÁRIA**